DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19713/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10078/2016
PROTOCOLO	: 1694675
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA DIXTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 226.165,92

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA DIXTAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2016, formalizado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Mult Med. Equipamentos Hospitalares Ltda.**, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com troca de peças de equipamentos da marca DIXTAL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no montante de R$ 226.165,92 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Inexigibilidade de licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 21177/2016** (Peça 09), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo n.º 006/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 8434/2017** (Peça 13), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo em apreço (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Inexigibilidade de licitação (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na

modalidade Inexigibilidade de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal